



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0027, outorga a presente

Licença Prévia Nº 18/2024

em favor de THIAGO DA SILVA TELES, CNPJ nº 00.568.041/569-, sediado na Av. General Djenal Tavares Queiróz, 560, Luzia, Aracaju, SE, CEP 49.045-423, **para Posto Revendedor (PR) com as atividades de Comércio e Varejo de Combustíveis Líquidos e Revenda de Lubrificantes para Veículos Automotores, localizado na BR 101, KM 83 s/n, Zona Rural no município de Laranjeiras nas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000: 703479/8802733.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 14:08:48 do dia 13/08/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 13/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<416d0cd119f6a2e84a2718bd369343e6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 18/2024

Código: 416d0cd119f6a2e84a2718bd369343e6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto para Posto Revendedor (PR) com as atividades de Comércio e Varejo de Combustíveis Líquidos e Revenda de Lubrificantes para Veículos Automotores, em uma área total de 179.834,12 m² no município de Laranjeiras.
4. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
5. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;
 - Projeto de drenagem pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal Laranjeiras;
 - Projeto definido e aprovado pela DESO do Sistema de Abastecimento de Água, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Projeto de Controle do Canteiro de Obras;
 - Projeto completo do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do emissário (contendo memorial de cálculo do dimensionamento e planta baixa em escala legível conforme NBRs 7229/93 e 13969/97), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Anuência do DNIT sobre a utilização da faixa de domínio para a atividade solicitada de posto de combustível;
 - Projetos de sinalização e impactos na rodovia aprovados pelo DNIT;
7. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento;
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
8. Apresentar projeto completo das instalações do sistema SASC e o seu detalhamento, considerando a presença constante do lençol freático da área.
9. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido preservando as áreas de fragilidade ambiental e de Reserva Legal, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012 e Resolução Conama n.º 303/2002.
10. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.



Licença: 18/2024

Código: 416d0cd119f6a2e84a2718bd369343e6

Condicionantes

11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
12. No ato da solicitação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar a ADEMA manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN a cerca do licenciamento da atividade em questão.
13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

